

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL - NC 2654-18

SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO NA ITAIPIU, POR MEIO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 2654-18, a ITAIPIU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

O item 2.2 das especificações técnicas estabelece que Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino.

Conforme infra demonstrado, verifica-se claramente que a atividade de estágio, regida pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, tem como sujeito apenas a Parte Concedente do Estágio (empresa), a Instituição de Ensino (escola) e o Estudante (estagiário/a), ou seja, a atividade de estágio, nos moldes da Lei acima, é um acordo TRIPARTITE. Com isso, fica claro que o Agente de Integração de não participar diretamente da relação de estágio. Eis que, sua participação limita-se à mero AUXILIAR no aperfeiçoamento do instituto do estágio. Senão vejamos abaixo:

SUJEITOS DA RELAÇÃO DO ESTÁGIO

Conforme se extrai do inciso **II, Art. 3º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008**, são sujeitos da relação de estágio o **Estagiário, a Instituição de Ensino e a Parte Concedente do Estágio.** Vejamos abaixo:

Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008

Art. 3º

II - celebração de termo de compromisso entre o **educando**, a **parte concedente do estágio** e a **instituição de ensino**";(grifo nosso).

E o artigo 5º da Lei supra citada, estabelece que as Instituições de Ensino e as Partes Cedentes de estágio **"PODEM"**, a seu critério, recorrer aos serviços de Agentes de Integração públicos e privados [...]. Vejamos abaixo:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio **"podem"**, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (grifo nosso).

E, o **"§ 1º deste mesmo Artigo"** esclarece que os **Agentes de Integração** atuarão como **"AUXILIARES"** no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e, restringindo à sua atuação aos incisos **"I - II - III - IV - V"**. Senão vejamos abaixo:

Art. 5º

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como **"auxiliares"** no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes. (gn)

E o Artigo 16º, desta Lei expõe que é **VEDADA** a atuação dos **Agentes de Integração como representante de qualquer das partes.** Vejamos abaixo:

Art. 16. O **termo de compromisso** deverá ser firmado pelo **estagiário** ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais **da parte concedente e da instituição de ensino, VEDADA** a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como **REPRESENTANT E** de qualquer das partes. (destaque nosso)

E, a **Nova Cartilha Esclarecedora a sobre a Lei do Estágio** (Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008) divulgada pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego, esclarece o seguinte:

26. O que é o Termo de Compromisso?

O Termo de Compromisso é um acordo TRIPARTITE celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. (grifo nosso)

31. O que são os Agentes de Integração?

São entidades que visam, principalmente, AUXILIAR no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008). (grifo nosso)

32. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?

Cabe ao Agente de Integração, como AUXILIARES no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- a) identificar as oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- e) cadastrar os estudantes (incisos de la V do art. 5º da Lei 11.788/2008). Os agentes de integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008). (grifo nosso)

33. O Agente de Integração pode atuar como representante do estagiário, da parte concedente ou da instituição de ensino no Termo de Compromisso de Estágio?

NÃO. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes (art. 16 da Lei 11.788/2008). (grifo nosso)

55. Quem deve assinar o Termo de Compromisso de Estágio?

Obrigatoriamente, devem assinar o Termo de Compromisso de Estágio o educando (ou seu representante ou assistente legal), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (inciso II, art. 3º da Lei 11.788/2008). (grifo nosso)

FONTE: <http://www.agiel.com.br/manuais/cartilha-mte-estagio.pdf>

Com efeito, por todo exposto acima, nota-se claramente o legislador permitiu que a formalização do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo apenas entre o Educando, a Parte Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, rigorosamente conforme definido no **inciso II, Art. 3º, Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.**

Assim solicitamos a retificação do item 2.2 b) DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONCESSÃO DO ESTÁGIO.

RESPOSTA

Solicitação atendida. Favor reportar-se ao item II, letra “B” deste Aditamento.

PERGUNTA 2

O edital estabelece que o repasse da Bolsa Auxílio, do auxílio transporte e do auxílio refeição, será realizado pela Contratada e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.

- a. Qual será o prazo para que ITAIPU faça o crédito dos valores a serem repassados aos estagiários? Solicitamos que esse prazo seja de pelo menos 48 horas úteis.
- b. Em caso de atraso no crédito dos valores ao agente de integração, a contratada fica dispensada de realizar o repasse de valores até o 5º dia útil?

RESPOSTA

a) Conforme descrito na Cláusula 12 da Minuta de Contrato, será realizado “no último dia útil do mês do serviço prestado”.

b) Não haverá atraso (caso ocorrer essa remota possibilidade ou por motivo de força maior ou caso fortuito), será imediatamente regularizado no próximo dia útil, não comprometendo o tempo hábil para o repasse aos estagiários.

PERGUNTA 3

O edital prevê a contratação de seguro para assistência médica emergencial. A contratação de seguro de despesas médico hospitalares atende a esse item do edital? Em caso positivo, qual deve ser o valor da apólice de DMH (Despesas Médico Hospitalares)?

RESPOSTA

Foi modificado o item 3 das Especificações Técnicas, incluindo as coberturas e valores detalhados: Morte Acidental (MA); Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA); Despesas Médicas e Hospitalares (DMH). Favor reportar-se ao item II, letra B, deste Aditamento.

PERGUNTA 4

O item 4 d) das Especificações Técnicas traz a necessidade de apresentação de exame médico admissional, periódico e demissional.

De fato a legislação 11.788 estabelece que “Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”

Contudo o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza. Dessa forma, não é razoável dizer que toda e qualquer norma referente à saúde e segurança no trabalho deve ser aplicada ao estágio, pois a natureza não empregatícia, também, pressupõe a independência das normas que regem a um e a outro instituto.

Sem dúvida os direitos que dizem respeito à saúde e segurança no trabalho, são fundamentais a qualquer trabalhador, sendo empregado ou estagiário. Tanto é que a lei 11788 prevê que a concedente deverá ofertar instalações observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho. Pelo mesmo motivo o fornecimento de equipamentos de proteção que resguardam o empregado dos riscos naturais do ofício devem ser proporcionados ao estagiário que se submete a atividade semelhante como aprendizagem.

A grande questão com relação à apresentação de exame admissional é que esse é previsto somente na NORMA REGULAMENTADORA N7 do ministério do trabalho. Essa norma trata especificamente da relação de emprego, portanto não se aplica aos estagiários, conforme afirma o próprio ministério do trabalho na “Nova Cartilha Esclarecedora sobre a Lei do Estágio” que encaminho em anexo.

Solicito por gentileza que seja vista a questão 64 na página 31.

Assim, diante dos argumentos trazidos acima solicitamos a retirada da necessidade de apresentação atestado de saúde ocupacional.

RESPOSTA

De fato a responsabilidade é da parte Concedente, apenas vale ressaltar que ITAIPU está terceirizando todos serviços de operacionalização (estão inclusos os serviços de Recrutamento e Seleção) e estarão implícitos no custeio da taxa de administração. Alteração efetuada nas Especificações técnicas, item 4. Favor reportar-se ao item II, letra B deste Aditamento.

PERGUNTA 5

Caso Itaipu entenda ser necessária a apresentação do ASO,(i) quem será responsável por custear esses exames? (ii) Qual será a periodicidade dos exames?

RESPOSTA

(i) Favor reportar-se à resposta da pergunta 4.

(ii) Apenas uma vez (como pré-requisito da admissão ao estágio).

PERGUNTA 6

O item f do subitem 6.1.5 coloca como obrigação do agente de integração o encaminhamento dos relatórios de avaliação às instituições de ensino.

De acordo com o Art. 9º, alínea VII da Lei 11.788, é de responsabilidade da Concedente de Estágio enviar à Instituição de ensino o Relatório de Atividades com vistas do estagiário. Ressaltamos ainda que de acordo com o art. 5º da Lei 11.788, cabe ao Agente de Integração “Fazer o Acompanhamento Administrativo” do estágio. Diante do exposto, solicitamos análise quanto ao ajuste deste item tornando o estagiário o portador do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino.

RESPOSTA

Pedido deferido. Favor reportar-se ao item II, letra B deste Aditamento.

PERGUNTA 7

(i) Quais teste e avaliações devem ser disponibilizados para aplicação do processo seletivo? (ii) A elaboração desses testes será de responsabilidade de Itaipu ou da Contratada?

RESPOSTA

(i) Testes como Redação, Word, Excel e/ou Conhecimentos Específicos quando necessários, conforme Especificações Técnicas subitem 6.1.5-“ii”.

(ii) A responsabilidade será da ITAIPU, pois já existem os modelos dos testes.

PERGUNTA 8

O item K do subitem 6.1.5 estabelece que o agente de integração deve responsabilizar-se para que as instituições de ensino assinem o Acordo de Cooperação, termo de compromisso e plano de atividades.

Importante destacar que a instituição de ensino possui total discricionariedade quanto a assinatura ou não de todos os documentos relacionados ao estágio. Assim não é possível responsabilizar o agente de integração por algo que depende de um terceiro. Ressaltamos ainda que a própria lei 11.788 prevê que é facultado às instituições de ensino a celebração de convênios de concessão de estágio.

Dessa forma, como algumas instituições optam por não celebrarem convênios de estágio com agentes de integração, solicitamos a retirada desse item.

RESPOSTA

Pedido indeferido. Considerando que a ITAIPU optou pela terceirização dos serviços de operacionalização de estágio por meio de Agente de Integração, o texto está enfatizando apenas a responsabilidade do acompanhamento e controle administrativo pela CONTRATADA.

Vale ressaltar que caso a Instituição de Ensino opte em não assinar o Acordo de Cooperação com o Agente de Integração, isso inviabilizará a realização do estágio na ITAIPU.

PERGUNTA 9

(i) Como deverá ser encaminhado o calendário escolar de avaliações e provas? (ii) Caso a instituição de ensino não encaminhe esse calendário o agente de integração fica dispensado de cumprir essa obrigação?

RESPOSTA

(i) No início do período letivo, conforme descrito nas Especificações Técnicas - Alínea “d” do subitem 2.7;

(ii) Não haverá problemas, uma vez que não haverá redução da jornada, conforme Especificações Técnicas - alínea “v” do subitem 6.1.5.

PERGUNTA 10

Qual a finalidade da monitorização de frequência prevista no item w previsto no subitem 6.1.5, se de forma alguma o estudante pode realizar o estágio em horário diferente do previsto no termo de compromisso? Como será viabilizado essa monitorização?

RESPOSTA

Apenas para fins de comparação de horários previstos e realizados. Ajudando a minimizar as diferenças a maior e a menor no repasse da bolsa auxílio, alterações de jornada no plano de atividades e Termo de Compromisso de Estágio, se necessários. Por meio de planilha/relatório onde seja possível a medição das horas previstas/realizadas no mês.

PERGUNTA 11

Quais informações deverão ser controladas para atendimento do item K do subitem 6.1.5?

RESPOSTA

Os documentos e relatórios devidamente assinados.

PERGUNTA 12

Com relação ao item ff) do subitem 6.1.5, (i) deverão ser analisados os históricos de todos os candidatos inscritos/interessados? (ii) Qual será o prazo para a análise de todos esses históricos? (iii) O agente de integração poderá disponibilizar uma ferramenta para que o próprio estudante informe o rendimento acadêmico? (Essa ferramenta classificaria automaticamente os estudantes e o agente de integração analisaria apenas o histórico dos melhores classificados em cada vaga.) (iv) Como a agente de integração deverá avaliar a participação em cursos, treinamentos, workshops e demais critérios? (v) Todos os currículos deverão se analisados ou poderá ser utilizado algum critério de classificação?

RESPOSTA

(i) Apenas aqueles que possuem perfil compatível e que atendam aos pré-requisitos mínimos para a vaga, bem como os que constam no subitem 2.1 das Especificações Técnicas.

(ii) O prazo para análise será de no mínimo 15, e no máximo 30 dias e será previsto no Regulamento Anual, enviado pela ITAIPU ao Agente de Integração.

(iii) Sim. Não há óbice quanto à sugestão apresentada.

(iv) Por meio do Currículo.

(v) Apenas aqueles que possuem perfil compatível e que atendam aos pré-requisitos mínimos para a vaga, bem como os que constam no subitem 2.1 das Especificações Técnicas.

PERGUNTA 13

Nas especificações técnicas há diversas ferramentas que devem ser ofertadas através dos sistemas disponibilizados pelo agente de integração .Dentre essas podemos citar o item ss), tt), aaa) II, III,IV nas página 15 e 16 das Especificações Técnicas. Caso o agente de integração não possua todas essas ferramentas exigidas qual prazo será concedido para o seu desenvolvimento/implantação?

RESPOSTA

De preferência de imediato ao início do contrato. Caso não haja viabilidade, poderemos conceder um prazo de até 90 dias para implantação e testes.

PERGUNTA 14**1. Responsabilidades da Contratada****1.1 Celebração do termo de Compromisso de Estágio**

Verificamos que o item 2.2.b do Anexo I informou que o Termo de Compromisso de Estágio será formalizado entre “o estudante, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino”.

Importante destacar que a Lei nº 11.788/2008 (lei brasileira específica sobre o estágio) trouxe em seu artigo 3º, II, que o termo de compromisso de estágio deve ser celebrado entre **educando, parte concedente de estágio e a instituição de ensino**. Pela legislação, essas são as partes do contrato de estágio.

No mesmo sentido da lei, o edital dessa licitação, através dos itens 5 e 6.1.4 definiu que a parte no contrato de estágio será o educando, parte concedente de estágio e instituição de ensino.

Sendo assim, em virtude da contradição do edital, pedimos que seja retificado o item 2.2.d do Anexo I, para constar a parte concedente de estágio como parte do contrato, e não o agente de integração.

RESPOSTA

Alteração efetuada nas Especificações Técnicas. Favor reportar-se ao item II, letra “B” deste Aditamento.

PERGUNTA 15

1.2 Seguro Contra Acidentes Pessoais

Previsto nos itens 3 e 6.1.5.a do Anexo I.

Pela análise do item, observamos que terá direito ao seguro apenas os estagiários que realizem estágio na modalidade de estágio “*não obrigatório*” e “*férias*”. O item deixou de abranger a modalidade de estágio obrigatório previsto no edital (ex: item 2.6 do Anexo I).

Nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008 a contratação de seguro é responsabilidade da parte concedente de estágio, e não do agente de integração. Ainda, na modalidade de estágio obrigatório, tal responsabilidade deverá recair à Instituição de Ensino (parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

(i) Diante da omissão do edital, gostaríamos de verificar se o estágio obrigatório será abrangido pelo seguro.

(ii) Ainda, será de responsabilidade do agente de integração a contratação do seguro? Questionamos isso porque conforme explicado acima, tal obrigação não é imputada por lei ao agente de integração, mas sim à parte concedente de estágio. Ao agente de integração caberá “*encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais*” (art. 5º, § 1º, IV da Lei nº 11.788/2008). Caso seja de responsabilidade do agente de integração, pedimos que informem qual é o fundamento legal, citando artigo em lei.

(iii) Em sendo de responsabilidade do agente de integração, gostaríamos de maiores esclarecimentos sobre qual a cobertura que deverá ser prestada. Qual é o entendimento da ITAIPO sobre “*assistência médica emergencial*”? O simples reembolso das despesas médicas já atenderia essa exigência? Se sim, nesse caso seria possível realizar o cumprimento dessa obrigação, sem a elaboração de uma apólice de seguro (utilizando apenas o reembolso dessas despesas)?

RESPOSTA

(i) O estágio obrigatório também será abrangido pelo seguro. Alterado no item 3 - Alínea “a” das Especificações Técnicas.

(ii) Embora seja responsabilidade da parte Concedente, a mesma terceirizou mediante os serviços do Agente na contratação do Seguro (art. 5º, § 1º, IV da Lei nº 11.788/2008) e já inclui no valor da taxa administrativa, que já prevê os custos dos seguros, conforme subitem 9.1 das Especificações Técnicas.

(iii) Foi modificado o item, incluindo as coberturas e valores detalhadamente- item 3 - Especificações Técnicas: Morte Acidental (MA); Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA); Despesas Médicas e Hospitalares (DMH). Não será possível o atendimento através de “reembolso” sem a formalização da Apólice de Seguros.

Quanto às alterações informadas na presente resposta, gentileza reportar-se ao item II, letra A e B deste Aditamento.

PERGUNTA 16

1.3 Carta de encaminhamento para exames médicos

Previsto no item 4, d do Anexo I.

O edital menciona que “O Agente de Integração deverá se responsabilizar pela emissão de carta de encaminhamento ao estagiário, para realização dos exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais dos estagiários”.

Importante destacar que a Lei nº 11.788/2008 (específica sobre estágio) não trouxe expressamente a obrigação do estagiário passar por aprovação médica para ser selecionado na vaga de estágio.

No entanto, o artigo 14 da Lei nº 11.788/2008, trouxe expressamente como responsabilidade da PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a aplicação aos estagiários, da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

A respeito dessa obrigação, gostaríamos de saber de quem será a responsabilidade pelo custo com a realização do exame médico? Lembrando que nos termos do artigo acima, a saúde dos estagiário é de responsabilidade da parte concedente de estágio.

A exigência do estagiário de ser aprovado em perícia médica não pode ser conferida ao agente de integração, mas sim a Parte Concedente de Estágio.

Destacamos que a obrigação do Agente de Integração está determinada no artigo 5º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

(i) A respeito desta responsabilidade, gostaríamos de verificar quem irá se responsabilizar pelo custo deste exame médico exigido. Lembrando que o art. 14 da Lei nº 11.788/2008 informa que cabe à parte concedente de estágio aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde.

(ii) Caso entenda que seja de responsabilidade do agente de integração, pedimos que seja informado qual é o fundamento em lei que responsabiliza o agente de integração sobre tal ponto. (iii) Caso o agente de integração deva custear tal procedimento, gostaríamos de saber se a ITAIPU irá reembolsar o agente de integração pelas despesas assumidas com esse procedimento.

(iv) No caso do estudante não apresentar o exame médico, a contratante irá reter o valor da bolsa-auxílio? Sem sim, qual o fundamento jurídico para essa postura?

RESPOSTA

(i) A ITAIPU, a responsabilidade é da Parte Concedente, no entanto, ITAIPU está terceirizando esses serviços (estão inclusos os serviços dentro de Recrutamento e Seleção) e estão implícitos no custeio da taxa de administração;

(ii) Não se aplica (não é responsabilidade do agente, uma vez que está sendo pago a taxa de administração);

(iii) Não se aplica.

(iv) Neste caso o estagiário não será admitido, uma vez que é pré-requisito na admissão.

Houve alteração do item 4 das Especificações Técnicas. Favor reportar-se ao item II, letra “B” deste Aditamento.

PERGUNTA 17

1.4 Informar o calendário escolar dos estagiários

Previsto no item 6.1.5.v do Anexo I.

De acordo com o edital, caberá a CONTRATADA “*informar a ITAIPU sobre o calendário escolar recebido da Instituição de Ensino no tocante a realização das avaliações escolares e acadêmicas*”.

Sobre essa obrigação, é de se mencionar que o art. 7º, VII da Lei nº 11.788/2008 trouxe expressamente que essa obrigação ficará a cargo da Instituição de Ensino e não do agente de integração.

As obrigações do agente de integração foram expressamente fixadas pelo art. 5º, § 1º da Lei nº 11.788/2008.

Diante da contradição em lei, gostaríamos de saber se essa obrigação será retificada.

Caso permaneça, pedimos que seja informado o fundamento legal para ser mantida essa exigência.

RESPOSTA

Efetuada alteração no subitem 6.1.5 das Especificações Técnicas. Favor reportar-se ao item II, letra B deste Aditamento.

PERGUNTA 18

1.5 Processo Seletivo

Previsto no item 6.1.5.aa e 6.1.5.ii do Anexo I.

A respeito da exigência em recrutar e pré-selecionar os estagiários, gostaríamos de saber como este item deverá ser cumprido. (i) A seleção dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam o perfil dos estudantes já atenderia esta exigência? (ii) Caso negativo, haverá necessidade de realizar processo seletivo com aplicação de prova? (iii) Se sim, quais serão os critérios para tal procedimento? (iv) Será cedido espaço para realizar o processo seletivo?

(v) Pedimos informação a respeito de como deverá ser feito o recrutamento e seleção dos estagiários. Importante ressaltar que a forma como deverá ser realizado o processo seletivo possui grande influência na proposta dos licitantes, haja vista a possibilidade de aumento no custo.

RESPOSTA

i) Sim, desde que cumpra todos os pré-requisitos exigidos.

(ii) Não se aplica (pois a resposta anterior é positiva). No entanto, deverá ser observado o subitem 6.1.5, alínea “ii” das Especificações Técnicas.

(iii) Aplicação de Testes como Redação, Word, Excel e/ou Conhecimentos Específicos quando necessários. Os testes deverão ser realizados de forma “online”, observar o subitem 6.1.5 , alínea “ii” das Especificações Técnicas.

(iv) Não. Os testes deverão ser realizados de forma “online”, observar o subitem 6.1.5, alínea “ii” das Especificações Técnicas.

(v) Além dos requisitos descritos no subitem 2.1, das Especificações Técnicas, aplica-se as alíneas “aa”, “cc”, “ee”, etc. do subitem 6.1.5 devendo a Contratada conduzir todo o processo de recrutamento e seleção conforme: Definição do Perfil das Vagas - Ampla divulgação (e-mail, mensagens de texto, Instituições de ensino etc) - Cadastramento da vaga pelo interessado - Triagem dos Currículos - Aplicação de Testes (caso solicitado) - Envio dos Currículos + Históricos Escolares - Seleção do Estagiário pela Itaipu - Assinatura de Compromisso etc.

(v) Além dos requisitos descritos no item 2.1, aplica-se as alíneas “aa”, “cc”, “ee”, etc. do item 6.1.5 devendo a Contratada conduzir todo o processo de recrutamento e seleção conforme : Definição do perfil das vagas pela ITAIPU - Ampla divulgações (e-mail, mensagens de texto, Instituições de ensino etc) - Cadastramento da vaga pelo interessado - Triagem dos Currículos - Aplicação de testes (caso solicitado) - Envio dos currículos + históricos escolares - Seleção do estagiário pela ITAIPU - Assinatura de Termo Compromisso etc .

PERGUNTA 19

1.6 Rendimento acadêmico

Previsto no 6.1.5.ff do Anexo I.

O referido item prevê que a contratada levante relatório completo da situação escolar do estudante afim de comprovar o rendimento acadêmico.

Gostaríamos de compreender de que forma este item deverá ser atendido pela contratada. A apresentação apenas do histórico escolar do estudante já atenderia a integralidade do item?

Solicitamos maiores esclarecimento sobre como o item poderá ser atendido e quais critérios serão utilizados para definir o desempenho nos estágio para o modo de “férias”.

RESPOSTA

Não. Conforme já descrito no item 6.1.5 - alínea “ff” trata-se de 3 documentos distintos (Currículo + Histórico Escolar + Relatório). O Relatório (banco de dados como de notas, reprovações, participações em cursos, línguas estrangeiras etc.) poderá ser disponibilizado em Planilhas Eletrônicas contendo todas as informações necessárias. Os critérios (inclusive de desempate) serão definidos pela ITAIPU.

PERGUNTA 20

1.7 Responsabilidade pelos estagiários que estão prestando serviços na ITAIPU.

A Cláusula 7ª, item VI da Minuta do Contrato, dá a entender que a CONTRATADA responderá pelos atos praticados pelos estagiários da CONTRATANTE.

Lembrando que os estagiários contratados pela ITAIPU são de sua responsabilidade, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

Para que não haja dúvida na interpretação do item, o entendimento do item questionamento refere-se a possíveis estagiários da CONTRATADA que vierem a prestar algum serviço (objeto do contrato) na CONTRATANTE, correto?

Qual é o entendimento da ITAIPU sobre essa obrigação?

RESPOSTA

Incluso os termos “...de estagiário, empregado e/ou profissional da CONTRATADA...”. Favor reportar-se ao item II, letra A, deste Aditamento.

PERGUNTA 21

1.8 Verificação escolar

Previsto na Cláusula 7ª, XXX da Minuta do Contrato.

De acordo com o referido item, deverá a contratada “acompanhar, junto à Instituição de Ensino, e notificar à ITAIPU qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários;”.

Ocorre que, a “Verificação escolar do estagiário” não é responsabilidade do agente de integração. Mas sim da própria Instituição de Ensino, nos termos do artigo 7º, inciso III da Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Portanto, não é responsabilidade do agente de integração, nos termos da lei, verificar/acompanhar a situação escolar do estagiário (**até mesmo porque o agente de integração não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário**), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber se essa obrigação continuará a cargo do agente de integração ou será ajustada para atender o que determina a lei. Caso a seja entendido que a CONTRATADA deva assumir a obrigação, pedimos que informe o fundamento em lei que determina essa obrigação como sendo da CONTRATADA, bem como informe com que frequência tal verificação deverá ser realizada.

RESPOSTA

Alteração efetuada na Minuta Contratual. Favor reportar-se ao item II, letra A, deste Aditamento.

PERGUNTA 22

1.9 Fornecer auxílio refeição

Previsto na Cláusula 7ª, XXXIV da Minuta do Contrato.

De acordo com o referido item, caberá a contratada “fornecer, todos os meses, inclusive no mês de admissão (de forma proporcional), auxílio refeição no valor líquido de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para o estágio não obrigatório;”.

Gostaríamos de compreender por qual razão tal obrigação será imputada à CONTRATADA? O estagiários será da contratante e a CONTRATADA terá que pagar o seu auxílio refeição?

Qual é o fundamento jurídico para que o auxílio-refeição seja adimplido pela CONTRATADA e não pela CONTRATANTE?

RESPOSTA

Assim como o repasse da Bolsa Auxílio, do Auxílio Transporte e do Recesso, o auxílio refeição também irá compor os valores de repasse. Dessa forma, como a CONTRATADA será responsável pelo crédito em conta dos estagiários, não há como deixar de repassar, ou repassar de forma diferente da especificada. Lembrando que o custeio da bolsa auxílio e dos demais benefícios será da ITAIPU.

PERGUNTA 23

1.10 Valor do contrato

Pelo que observamos da Cláusula 8ª da Minuta do Contrato, o valor do contrato contará apenas os valores de taxa administrativa.

Oportuno lembrar que os valores de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e demais verbas pagas pela CONTRATANTE serão repassados pelo agente de integração.

(i) Sendo assim, gostaríamos de verificar se o gasto total da licitação será informada no contrato.

Ressalvamos que o art. 4º da Norma geral de Licitação determina que “*Cada aquisição deve ser programada em sua totalidade, previsto os custos anuais e totais, bem como o respectivo prazo de execução ou entrega, sendo proibido fracionar ou subdividir o montante dos instrumentos contratuais*”. (ii) O contrato terá a informação total dos valores gastos?

RESPOSTA

(i) Não. Há de se distinguir a taxa administrativa (serviço), dos valores de repasse. O valor do contrato deverá englobar tanto os valores referentes à taxa de administração, como também os valores de repasse. Ver § 2º da mesma Cláusula.

(ii) Sim.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 2654-18 a ITAIPU efetua as seguintes alterações:

A) Na Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC:

Altera Cláusula 7ª, inciso VI:

DE:

IV) responder pelos atos ou omissões dos estagiários que estiverem prestando serviço na ITAIPU durante a execução do objeto deste Contrato;

PARA:

IV) responder pelos atos ou omissões de estagiários, empregados e/ou profissionais da CONTRATADA, que estiverem prestando serviço na ITAIPU durante a execução do objeto deste Contrato.

Altera Cláusula 7ª, inciso XXXV:

DE:

XXXV - contratar uma apólice de seguro de acidentes pessoais para os estagiários das modalidades não obrigatório e de férias, que inclua cobertura para assistência médica emergencial, com vigência igual ao período contratado, e com a importância mínima segurada correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por estagiário, devendo ser observadas,

ainda, as seguintes condições:

- a. a cobertura da apólice abrangerá todos os estagiários (não obrigatório e de férias) que possuem Termo de Compromisso de estágio vigente;

PARA:

XXXV - contratar uma apólice de seguro de acidentes pessoais para os estagiários das modalidades obrigatório, não obrigatório e de férias, que inclua cobertura para **Morte Acidental (MA), Invalidez por Acidente (IPA) e Despesas Médico Hospitalares (DMH)**, com vigência igual ao período contratado, e com a importância mínima segurada correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por estagiário, devendo ser observadas, ainda, as seguintes condições:

- b. a cobertura da apólice abrangerá todos os estagiários (**obrigatório**, não obrigatório e de férias) que possuem Termo de Compromisso de estágio vigente;

Exclui Cláusula 7ª inciso XXX nos seguintes termos:

XXX) acompanhar, junto à Instituição de Ensino e notificar à ITAIPU qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários (trancamento, abandono ou conclusão de curso ou transferência para outra Instituição de Ensino);

B) Nas Especificações Técnicas, Anexo I do CBC:

Altera os seguintes itens:

- 2.2, letra “b”;
- 3, letras “a”, “b” e “d”;
- 4, letras “d”, “e”, “f” e “Nota”.

Exclui os seguintes itens:

- 3, letras “g”, “h”, “i” e “j”;
- 6.1.5, letras “f” e “v”.

Acrescenta os seguintes itens:

- 6.2, letra “s”;
- 6.3, letra “q”.

Diante das alterações efetuadas, disponibiliza-se nova versão do Anexo I - Especificações Técnicas, anexo a este Aditamento.

III) Permanecem inalteradas as demais condições do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 2654-18.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data: 28 de novembro de 2018
---	------------------------------